



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA K.J.K.D. MENDES DISTRIBUIDOR – CNPJ/MF N.º 36.104.318/0001-60

1. SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO

Em apertada síntese a empresa impugnante contesta especificamente a não exigência da *Autorização de Funcionamento da empresa licitante expedida pela ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme exigido em Lei Federal N.º 6.360/76 (art. 20), Decreto Federal N.º 79.094/77 (art. 20), Lei Federal N.º 9.782/99 (art. 70, inciso VI) e Portaria Federal N.º 2.814 de 29/05/98.*

2. DAS PRELIMINARES

Impugnação interposta tempestivamente pela empresa **K.J.K.D. MENDES DISTRIBUIDOR**, com fundamento no item 3.1 do EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 001/2021 – PREGÃO PRESENCIAL SRP e das Leis N.ºs 8.666/93 e 10.520/2002.

Registra-se que o Decreto Federal N.º 79.094/77 foi revogado pelo Decreto N.º 8.077/13 e que a Lei Estadual N.º 13.317/99 é do Estado de Minas Gerais, não sendo aplicável no Estado da Bahia, e que a Lei Federal N.º 9.782/99 só tem 46 artigos, não existindo, desta forma o art. 70, inciso VI.

Registra-se, ainda, que a Portaria Federal N.º 2.814 de 29/05/98 só é aplicável nas empresas produtoras, importadoras, distribuidoras e do comércio farmacêutico.

Desta forma, restam afastadas as aplicações dos seguintes dispositivos: Decreto Federal N.º 79.094/77; Lei Estadual N.º 13.317/99; Lei Federal N.º 9.782/99 (art. 70, inciso VI) e Portaria Federal N.º 2.814 de 29/05/98.

3. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

Requer a Impugnante:

- I. Autorização de Funcionamento da Anvisa (AFE) para Saneantes do licitante, para os itens saneantes;
- II. Autorização de Funcionamento da Anvisa (AFE) para Produtos para Saúde (material hospitalar) do licitante, ou sua isenção, para os demais itens;



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

- III. Seja alterado a forma de julgamento das propostas passando para item não lote uma vez que a empresa que possui autorização para determinado produto poder não possuir para outro ex a agua sanitária exigir AFE da Anvisa em quanto o papel higiênico do mesmo lote não ser exigir qualquer autorização cessando assim o princípio da autotutela da igualdade entre os participantes.
- IV. Seja retificado o edital conforme lei.

DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma, o Item 3.1 do EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 001/2021 – PREGÃO PRESENCIAL SRP, dispõe:

3.1 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, devendo protocolar o pedido de esclarecimento e o pedido de impugnação na sede da Prefeitura Municipal de Urandi, no Setor de Licitação e Contratos, localizada na Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro Administrativo, Urandi – BA, não sendo aceitos, em nenhuma hipótese, aqueles encaminhados via fax ou por meio eletrônico, cabendo a Pregoeira decidir sobre o requerimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

O impugnante encaminhou em tempo hábil, sua impugnação ao EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 001/2021 – PREGÃO PRESENCIAL SRP, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

Cumpri informar que o objeto do EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 001/2021 – PREGÃO PRESENCIAL SRP é registrar Preços para aquisição de *gêneros alimentícios e materiais de limpeza de forma parcelada, visando atender as necessidades das secretarias deste Município.*

Ressalta-se, ainda, que a Minuta do Edital utilizada foi previamente analisada pela Assessoria Jurídica do Município de Urandi, com respaldo daquela Jurídica quanto aos requisitos de legalidade das cláusulas ali dispostas.

Quanto a mérito, cabe dizer que a **impugnação é absolutamente genérica**, pois sequer indicam quais itens que supostamente necessitam da Autorização de Funcionamento (AFE) junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

Ademais, as normas apresentadas pela impugnante tem a sua aplicabilidade apenas em face das **empresas produtoras, importadoras, distribuidoras e do comércio farmacêutico**. A Administração Pública, como consumidora final, geralmente adquire os seus produtos de comércio, estando estes dispensados da Autorização de Funcionamento (AFE) junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Logo, o Edital está regular em relação às exigências previstas. Todavia a Administração deverá observar, durante todo o fornecimento, se os produtos e os fornecedores estão em conformidade com a legislação aplicável, principalmente a sanitária.

Neste sentido é a previsão do item 4.1 do Anexo I – Termo de Referência do Edital PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 001/2021. Vejamos:

4.1. O fornecimento deverá ocorrer em consonância com as normas de segurança aplicáveis à espécie dos serviços a serem contratados, ***observando-se também as normas vigentes de vigilância sanitária.***

Noutro Norte, não cabe a Administração Pública exaurir todas as exigências para funcionamento das empresas no Edital e, por se tratar de requisitos previstos e lei, a não exigência no Edital não impede da Administração a qualquer tempo exigir a comprovação dos cumprimentos legais durante a execução do contrato.

Diante do exposto, **CONHEÇO DA IMPUGNAÇÃO**, uma vez que presentes os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, **DECIDO PELA IMPROCEDÊNCIA** da impugnação apresentada pela empresa K.J.K.D. MENDES DISTRIBUIDOR e, assim, **resta mantida a data, bem como os horários de abertura de propostas e da sessão de disputa de lances**.

Urandi - Bahia, 02 de março de 2021.

CONCEIÇÃO MARIA POLICIANO FARIAS

Pregoeira

Decreto Municipal N.º 020/2021